
13.3 APÊNDICE 3 - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
CAMPUS MARCO ZERO COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
ARTES VISUAIS

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a realização do TCC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá. Em consonância com o previsto na RESOLUÇÃO no 11/2008 – CONSU/UNIFAP, que estabelece as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de Graduação, no âmbito da UNIFAP.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do Curso de Graduação em Licenciatura em Artes Visuais da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), indispensável para a colação de grau.

Art. 2. O TCC advém de um processo de investigação individual ou em equipe de até 03 (três) estudantes, tendo como referência um dos eixos teóricos de pesquisa: Ensino de Artes Visuais; História, Teoria e Crítica e Práticas Artísticas Contemporâneas.

Art. 3. Consideram-se como modalidades de TCC:

- Monografia: trabalho escrito que versa sobre um único tema, devidamente especificado e delimitado, cuja abordagem pode ser tanto teórica quanto prática, sustentado em sólida pesquisa documental e bibliográfica, podendo ou não ser complementado por trabalho de

campo;

- Produções Diversas: artigo científico, portfólio, exposição, na área de abrangência das Artes Visuais e/ou Arte/Educação.

Sobre a especificidade de cada modalidade:

a) Monografia: Gênero textual/discursivo da esfera acadêmica de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) Artigo Científico, Capítulo de Livro ou Livro: Um trabalho escrito que apresenta resultados concisos de uma pesquisa conduzida segundo método científico, reconhecido por uma comunidade de pesquisadores. Este tipo de publicação pode ocorrer em periódicos indexados ou com Qualis, bem como em eventos acadêmicos como congressos, simpósios e seminários na área de Artes Visuais e/ou Arte Educação. Independentemente de abordar pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo ou estudo de caso, é necessário que o trabalho apresente uma fundamentação teórica apropriada ao tema proposto. Este material, quando incluído em um livro ou capítulo de livro, deve ser submetido a uma editora que possua um comitê científico, garantindo a qualidade e validação do conteúdo. A publicação deve ser identificada com um ISBN/ISSN para assegurar seu registro e acesso internacional.

c) Portfólio: O portfólio é concebido como um conjunto de produções que abrange pesquisas relacionadas a diversos modos e meios artísticos, integrando a prática processual e experimental à reflexão crítica e teórica. Trata-se de um compêndio de registros documentais, contendo imagens e informações sobre trabalhos selecionados, apresentado em formato portátil ou manejável. O portfólio deve abranger os seguintes elementos: breve biografia e apresentação, processos poéticos, descrição e ficha técnica dos trabalhos, registro e documentação de imagens, seleção de trabalhos, sequencialidade, linha de atuação do/a acadêmico/a, projeto gráfico, contextualização com a área de formação, pesquisa de referências, proposição educativa. Ao compilar esses elementos de maneira articulada, o portfólio torna-se uma ferramenta abrangente e expressiva que reflete o percurso acadêmico do/a estudante, evidenciando sua evolução, estilo e abordagens artísticas ao longo do tempo. Destaca-se que o portfólio, além de ser uma pesquisa poético-artística, deve apresentar, obrigatoriamente, uma articulação consistente com o ensino de arte.

d) Exposição de Arte: A organização da apresentação dos trabalhos produzidos ao longo

da pesquisa sobre um assunto específico, apresentados em espaços institucionalizados, é contemplada por meio da Exposição de Arte. É obrigatória a apresentação de um memorial nesta modalidade, enriquecendo a compreensão do público sobre o contexto, referências e processos criativos envolvidos. A Exposição proporciona uma experiência visual e sensorial, permitindo a imersão na expressividade artística do/a criador/a., esta modalidade destaca-se como uma forma significativa de compartilhar e comunicar as descobertas e conquistas do/a pesquisador/a. O memorial, elemento obrigatório, adiciona uma camada de profundidade à apresentação, oferecendo recursos adicionais sobre o significado e a intencionalidade na sua investigação, fortalecendo a conexão entre o/a criador/a e o público. Destaca-se que nesta modalidade, que abrange uma pesquisa de caráter poético-artística, deve apresentar, obrigatoriamente, uma articulação consistente com o ensino de arte.

Art. 4. Todos os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) devem emergir de um processo investigativo por parte do/a acadêmico/a.

PARÁGRAFO ÚNICO: Artigos aceitos para publicação em periódicos com Qualis e/ou indexação, capítulos de livro OU LIVRO (COM CONSELHO EDITORIAL), exposições de arte (EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA: GALERIAS, MUSEUS) têm a opção de serem dispensados de apresentação oral e pública. O requisito para todos os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) é que eles se originem de uma pesquisa rigorosa realizada pelo/a acadêmico/a. No entanto, em reconhecimento à qualidade e ao alcance mais amplo de algumas formas de divulgação acadêmica, como artigos aceitos em periódicos com Qualis e/ou indexação, capítulos de livro, livros e exposições de arte, há a possibilidade de dispensa da apresentação oral e pública desses trabalhos, desde que sejam submetidos até seis meses antes da data de finalização do curso pelo/a acadêmico/a. Essa medida visa garantir o devido planejamento e avaliação das contribuições acadêmicas e artísticas, permitindo uma integração adequada com o cronograma de conclusão do curso.

Art. 5. Os objetivos gerais do TCC, nas modalidades monografia e produções diversas, são os de permitir aos acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação apreendido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e estética, à consulta de bibliografia

especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação, de crítica e de apresentação de contribuição para o aperfeiçoamento da área de Artes Visuais e Arte/Educação.

Art. 6. Ao Colegiado compete:

- Organizar uma comissão de TCC composta por, no mínimo, dois professores/as efetivos do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais e um discente do curso. Essa comissão terá a responsabilidade de apreciar, em grau de recurso, qualquer tomada de decisões relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.
- Homologar as decisões da banca examinadora;
- Appreciar os recursos das decisões das bancas examinadoras;
- Tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO II - DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7. O Coordenador de TCC deverá ser professor/a efetivo do colegiado de Artes Visuais. É eleito, na forma do Regimento do CODIR, em Assembleia, pelo Colegiado, dentre os professores com título mínimo de Mestre e de experiência comprovada em pesquisa.

§ 1. O Coordenador de TCC é eleito para um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2. O/A Coordenador/a do Curso de Artes Visuais servirá como substituto eventual ao/a Coordenador/a de TCC quando este estiver em gozo de férias, afastamento ou impedimento.

Art. 8. Ao Coordenador de TCC compete:

I - Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC; II - Receber o Termo de Aceite de Orientação e o Termo de Encerramento de Orientações concernentes aos TCCs dos/as acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP;

-
-
- II - Reunir e catalogar todas as informações relativas a todos os TCC já defendidos pelos/as acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP;
- III - Elaborar e promover, conjuntamente com os responsáveis por área, o desenvolvimento da pesquisa no âmbito de graduação, a fim de reforçar o vínculo com a extensão universitária;
- IV - Facilitar a publicação de TCCs aprovados por meio de convênio com instituições competentes e selecionados pelo Colegiado de Artes Visuais;
- V - Convocar, sempre que houver necessidade, no caso do/a coordenador/a ser técnico administrativo, juntamente com comissão, reuniões com os professores/as orientadores/as e acadêmicos/as em fase de realização de TCC;
- VI - Sugerir a composição de banca examinadora;
- VII - Fixar prazos para a apresentação do TCC e definir as datas para a reunião com os membros da banca examinadora;
- Encaminhar os TCCs para os membros da banca examinadora;
- VIII - Manter atualizado o Livro de Atas das reuniões realizadas com os membros da banca examinadora;
- IX - Enviar cópias de TCCs definitivos para a Biblioteca Central da UNIFAP;
- X - Manter a disposição da comunidade acadêmica da UNIFAP, para consulta, um (1) exemplar atualizado das normas da ABNT que versem sobre a apresentação de trabalhos científicos;
- XI - Divulgar a relação dos orientadores/as credenciados/as e respectivos eixos teóricos de pesquisa, ou por área de interesse;
- XII - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, inclusive responsabilizando o/a acadêmico/a que não entregar o TCC definitivo.

Art. 9. A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente efetivo ou substituto da UNIFAP e, dependendo da especificidade do tema, admite-se a possibilidade de coorientação, o qual necessariamente não comporá a banca examinadora.

Art. 10. É da responsabilidade do acadêmico, fazer as seguintes indicações:

- a) Formalizar, via requerimento, a indicação de até três (03) orientadores/as e o eixo teórico de sua pesquisa, com observância das normas e dos prazos estabelecidos pela coordenação do Curso. O acadêmico poderá contar com a colaboração de um co-

orientador, o qual deve ser um profissional graduado na área de conhecimento específica do projeto de pesquisa, mediante aprovação prévia do professor/a orientador/a. O nome do profissional co-orientador/a deverá constar nos documentos e relatórios a serem entregues pelo acadêmico.

Parágrafo único: O requerimento contendo as informações de indicação de orientação e eixo teórico, deverão ser disponibilizados para o coordenador/a de TCC.

Art. 11. Para a formalização do sistema de orientação o professor/a orientador/a deverá assinar o Termo de Aceitação, mediante a análise prévia do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único: A mudança de professor/a orientador/a só poderá ocorrer com a devida autorização do Coordenador/a do Trabalho de Conclusão de Curso e, excepcionalmente, pelo/a Coordenador/a do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 12. Ao/A professor/a orientador/a compete:

- I - Atender individualmente aos seus/suas orientandos/as em fase de elaboração de TCC propiciando-lhes orientação básica na fase de iniciação do projeto de pesquisa;
- II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa em conformidade com o cronograma previamente estabelecido;
- III - Avaliar, ao término da primeira etapa do TCC, as atividades dos orientandos/;
- IV - Indicar lista de referencial bibliográfico no eixo da pesquisa a ser realizada;
- V - Apresentar relatório final de todos os/as orientandos/as, bem como prestar informações quando solicitadas pelo Coordenador/a de TCC;
- VI - Declarar apto o TCC para o fim de constituição de banca examinadora;
- VII - Presidir a banca examinadora em relação aos TCCs em que atuou como professor/a orientador/a;
- VIII - Comunicar ao Coordenador/a de TCC qualquer mudança no projeto de pesquisa, ou o descumprimento de encargos por parte do orientando.

TÍTULO III - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 13. A elaboração do projeto de TCC, na modalidade monografia ou produções

diversas, tem como requisito essencial a matrícula nas seguintes disciplinas: “Introdução a pesquisa científica e pesquisa em Arte”, Seminário de Qualificação e Seminário de redação e defesa de TCC”. do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP.

Art. 14. O acadêmico somente poderá efetivar o nome do professor/a orientador/a mediante a sua aprovação na disciplina “Introdução a pesquisa científica e pesquisa em Arte”

Parágrafo único: Os alunos em processo de produção do TCC devem iniciar a elaboração do trabalho, seguindo as normas vigentes da ABNT. Apesar de o curso aceitar diferentes formatações, é essencial que a produção inicial do TCC siga as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, com especial atenção para o Projeto.

Art. 15. Recomenda-se que o/a acadêmico/a, qualifique, quando estiver concluído cinquenta por cento (50%) dos créditos que compõem a matriz curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP.

Art. 16. Ao acadêmico, em fase de realização do TCC, compete:

- I - Optar pela elaboração do TCC em uma das modalidades previstas neste Regimento, monografia ou produções diversas;
- II - Elaborar o projeto de pesquisa de monografia ou de produções diversas;
- III - Apresentar o documento comprobatório da aceitação do professor/a orientador/a para a comissão de TCC ou para a coordenação do curso;
- IV - Protocolar junto ao Coordenador do TCC o projeto de pesquisa, acompanhado do documento comprobatório da aceitação do professor/a orientador/a;
- V - Cumprir o cronograma divulgado pelo Coordenador/a do TCC à entrega de projeto de pesquisa;
- VI - Manter contatos periódicos com o professor/a orientador/a para a discussão e o aprimoramento do TCC;
- VII - Apresentar ao professor/a orientador/a o relatório parcial das atividades desenvolvidas no período, em duas vias;
- VIII - Elaborar o TCC, de acordo com este Regimento, com as normas da ABNT e as instruções de seu/sua orientador/a e do/a Coordenador/a do TCC;

IX - Comparecer no dia, na hora e no local previamente determinado para a apresentação oral do TCC, ressalvada a dispensa prevista deste Regimento;

X - Depositar a versão final do TCC, após apresentação oral/dispensa em arquivo digital, formato PDF, na Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, no prazo máximo de até 30 dias.

TÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 17. O TCC, nas modalidades monografia ou produções diversas, deve oportunizar aos/as acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais o desenvolvimento de habilidades e de capacidades que envolvam:

I - Atender à perspectiva da Universidade como produtora de conhecimentos;

II - Reunir, em uma tarefa acadêmica de final de curso, conhecimentos adquiridos na graduação, aprofundados e sistematizados pelo(a) estudante num trabalho de pesquisa de caráter teórico ou teórico/prático/empírico, pertinente a uma das áreas de pesquisa do curso;

III - Concentrar em uma atividade acadêmica a capacidade criadora e de pesquisa do(a) estudante quanto à organização, metodologia, conhecimento de técnicas e materiais, processos de representação e apresentação de trabalho, domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, bem como de clareza e de coerência na redação final.

TÍTULO V - DO PROCESSO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 18. A qualificação representa um momento essencial para validar o andamento da pesquisa. Este procedimento deve ser conduzido de maneira formal e ocorrer até o final do segundo ano, mediante uma banca composta por 3 (três) membros, podendo incluir um membro externo, o orientador e 1 (um) membro interno à UNIFAP. Esse processo deve ocorrer após a conclusão do componente curricular "Introdução à Pesquisa Científica e Pesquisa em Arte" e a matrícula no Seminário de Qualificação.

Parágrafo único: Os prazos para a qualificações serão estabelecidos pelo calendário acadêmico, divulgado no início de cada período letivo.

TÍTULO VI - DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Monografia ou Produções diversas)

Art. 19. O processo de elaboração do TCC exige a definição de uma agenda de compromissos mútuos entre orientador/a e orientando/a, a qual deve vir retratada em Ficha de Acompanhamento da Produção do TCC, com o indicativo das atividades e dos encontros efetivados.

Art. 20. A elaboração da monografia ou dos trabalhos de produções diversas dar-se-á em três fases:

- a) A primeira fase, denominada “elaboração do projeto de pesquisa”, inicia-se: Com a escolha da modalidade do TCC, do tema e do/a orientador/a, no semestre em que o acadêmico concluir a disciplina de “Introdução a pesquisa científica e pesquisa em Arte”;
- b) A segunda fase compreende: A produção do Projeto de Pesquisa, a ser defendido no Seminário de Qualificação.
- c) A terceira fase compreende a produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em uma das modalidades previstas neste regimento. Isso inclui a defesa pública ou a solicitação de dispensa, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste regimento e com a aprovação da comissão. Posteriormente, é necessário realizar a entrega do TCC diretamente à coordenação do curso.

Art. 21. A avaliação será conduzida pela Banca Examinadora, composta por três (03) membros, com o/a orientador/a atuando como presidente e o segundo e terceiro membros. É obrigatório que um dos membros seja professor da UNIFAP, enquanto o segundo pode ser um convidado externo. O trabalho a ser avaliado deverá ser entregue à coordenação do curso com 30 dias de antecedência à data da defesa, permitindo a leitura prévia por parte da Banca Examinadora.

Art. 22. O depósito da versão final do TCC deve ser realizado no prazo máximo de até 30 dias, a contar da data da apresentação oral. Conforme estabelecido na RESOLUÇÃO no 11/2008 – CONSU/UNIFAP, o formato do documento deve ser em PDF, incorporando as sugestões da Banca, quando houver. O encaminhamento deve ser acompanhado de uma declaração de autorização para a divulgação do trabalho e enviado para o e-mail da

coordenação do curso. É crucial ressaltar que a entrega do TCC é de responsabilidade do estudante. Em caso de não cumprimento deste prazo, poderá resultar em reprovação do trabalho.

Parágrafo único: o projeto gráfico do TCC é de responsabilidade do(s) autor(es) do TCC.

TÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 23. A apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de:

- a) Documento impresso ou digital acompanhado do material complementar, que pode incluir esboços, desenhos, fotos, vídeos, filmes, objetos etc., de acordo com as especificidades do trabalho;
- b) Exposição oral pública para uma banca examinadora, quando não atender ao disposto neste regimento para dispensa da defesa oral;

Parágrafo único: Os/as acadêmicos/as que optarem pelo TCC na modalidade produções diversas: Exposição de arte, deverão obrigatoriamente, produzir memorial descritivo, além da exposição e/ou vídeo.

Art. 24. O TCC deverá ser avaliado por dois (2) professores da UNIFAP ligados preferencialmente à área de concentração do trabalho ou avaliador externo.

§ 1º Admitir-se-á a possibilidade de 1 (um) avaliador externo, desde que previamente autorizado pelo/a Coordenador/a de TCC.

§ 2º As defesas são presididas pelo/a professor/a orientador/a que não é membro avaliador.

Art. 25. Cabe à Banca Examinadora, com exceção do/a orientador/a, avaliar o TCC, atribuindo a este uma nota de zero (0.0) a dez (10). Cabe à Banca Examinadora, no mesmo dia da apresentação oral, emitir uma Ata com os resultados da avaliação.

§ 1º Para efeito de aprovação do TCC, em ambas as modalidades, a média final deverá

observar o estipulado na sistemática de avaliação adotada pela UNIFAP. A média final do TCC deverá ser o resultado da média aritmética simples extraída das notas atribuídas pelos dois avaliadores integrantes da Banca. Em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois avaliadores, caberá ao orientador atribuir nota para efeito de composição da média final do trabalho.

Parágrafo único: Considerar-se-ão como notas discrepantes aquelas cuja diferença entre os valores seja igual ou superior a 3 (três) pontos.

Art. 26. Será considerado(a) reprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final inferior a cinco (5.0), atribuída pela Banca Examinadora.

§ 1o O estudante que for reprovado pela Banca Examinadora deverá proceder com a requalificação do seu projeto para uma futura defesa.

§ 2o O(A) estudante que não entregar o trabalho escrito ou não se apresentar para a exposição oral dentro dos prazos estabelecidos, será automaticamente reprovado(a), ficando o(a) orientador(a), nesse caso, desobrigado(a) de seus deveres para com o(a) estudante.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de TCC e deliberados no Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 29. Revoga-se o Regimento anterior e demais disposições em contrário.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comissão de TCC
Nycolas dos Santos Albuquerque – Presidente/0048/2023
Alexandre Adalberto Pereira - Membro0048/2023
Joaquim Cesar da Veiga Netto - Membro0048/2023
Rafael Maciel Morais – Membro0048/2023
Equipe Coordenação Curso de Licenciatura em Artes Visuais
José de Vasconcelos Silva - Coordenador/1714/2022
Fábio Wosniak - Vice coordenador/1723/2022
Cleide Azevede - Técnica Administrativa